



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 031/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei nº 2.449, de 08 de Outubro de 2021, que “dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal no Município de Vila Flores e dá outras providências.”

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 031/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a alteração da Lei Municipal nº 2.449/2021, que versa sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal - SIM, no âmbito do município.

A alteração visa conformar a referida lei com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR nº 24/2020), bem como estabelecer as atribuições do responsável pelo DIPOA, a fim de regularizar o embasamento legal junto ao Estado do Rio Grande do Sul e viabilizar a implantação do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF, no município de Vila Flores.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

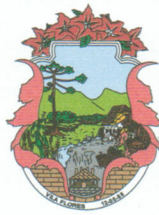
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 01 de abril de 2022.

Ver^a. Deise C. Detogni
Presidente

Ver. Delmar A. Luchesi
Vice-Presidente (Relator)

Ver. Jonas V. da Rosa
3º Membro

Ver. Marcelo R. Bergamin
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 031/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 21-03-2022 ORDEM DO DIA 04-04-2022 Enc. Executivo 05-04-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 01/04/2022 COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Deise b. Detogni _____

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 04-04-2022 ATA Nº 010/2022 HORÁRIO: 19:30

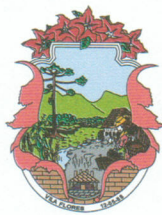
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	x		<i>DL</i>
Deise Cherobin Detogni	x		<i>Deise</i>
Juliander Morello	x		<i>Juliander</i>
Jaqueline Podenski	x		<i>Jaqueline Podenski</i>
Marcelo R. Bergamin	x		<i>Marcelo Bergamin</i>
Jonas Vilarino da Rosa	x		<i>Jonas</i>
Julcimar Antonio Detoni	x		<i>Julcimar</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	x		<i>Valdemir</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI N. 2.449, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.449/2021, passa a vigorar com a seguinte definição.

“Art. 2º A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Vila Flores, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, de até um limite de 270m² de área de produção, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal”.

Art. 2º. Fica acrescentado Parágrafo Único ao art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4.º (...).

Parágrafo único: O responsável do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal terá as seguintes atribuições:

I - prestar assistência ao Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na confecção de documentos afins,



VILA FLORES - RS

entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II - programar a agenda de trabalho do SIM;

III - promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em:

a) manutenção de sistemas de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências;

b) emissão dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo SIM; e

c) recepção de pessoas.

IV - elaborar as diretrizes de ação governamental para inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;

V - programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal;

VI - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

VII - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do município;

VIII - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do SIM;

IX - subsidiar a elaboração das propostas do SIM/SMDA para a Programação Orçamentária Anual e para o PPA (plano plurianual), no que se refere às suas competências;

X - implementar o acompanhamento e avaliação da execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos referentes às competências do SIM, bem como o controle das respectivas prestações de contas;



VILA FLORES - RS

XI - acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária e a operacionalização da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;

XII - analisar e identificar as necessidades de dotações orçamentárias e de alterações orçamentárias, tendo em vista o desempenho das competências de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;

XIII - manter interlocuções com o órgão setorial de planejamento, orçamento e gestão para elaboração de:

a) relatórios sobre o desempenho da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;

b) proposta de programação anual de treinamento e capacitação de servidores.

XIV – organizar e manter base de dados relativos à execução da programação operacional e sobre as dotações orçamentárias e os créditos orçamentários disponibilizados;

XV – executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao desempenho do SIM;

XVI - manter articulações com as demais Secretarias Municipais para:

a) desenvolvimento e operacionalização de programas especiais que envolvem as atividades de competência;

b) operacionalização do controle de resíduos biológicos em produtos de origem animal;

c) elaboração da programação de coleta e envio de amostra relacionada ao Plano Nacional de Controle de Resíduos, em produtos de origem animal destinados ao comércio municipal, interestadual ou internacional;

d) controle da presença de resíduos de drogas veterinárias ou contaminantes em produtos de origem animal;



VILA FLORES - RS

e) observância das regulamentações emanadas dos órgãos competentes do Governo Estadual e Federal, relacionados aos aditivos, sanitizantes e outros produtos a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados ou relacionados ao SIM”.

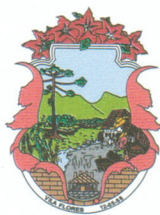
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 17 de março de 2022.

EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:61153346087

Assinado de forma digital
por EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:61153346087
Dados: 2022.03.17 15:50:27
-03'00'

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 031/2022

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para alteração da legislação municipal que readequou o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal – SIM, no Município de Vila Flores.

A alteração legislativa proposta visa conformar a Lei n. 2.449/2021, às disposições da Instrução Normativa da Secretaria da Agricultura, Pecuária, e Desenvolvimento Rural, SEAPDR nº24/2020, bem como estabelecer as atribuições do responsável pelo DIPOA, a fim de regularizar o embasamento legal junto ao Estado do Rio Grande do Sul e viabilizar a implantação do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte -SUSAF em nosso Município.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, como forma e manutenção da legalidade e do atendimento ao interesse público.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 17 de março de 2022.

EVANDRO
ANTONIO
BRANDALISE:61153
346087
Assinado de forma digital
por EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:61153346087
Dados: 2022.03.17 15:51:02
-03'00'
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal em Exercício